

OFÍCIO Nº 137/2025 – PMI – GAB

Itarema/CE, 12 de maio de 2025.

Ilmo. Sr. FRANCISCO CARLOS GOMES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Itarema/CE

Av. João Batista Rios, s/n, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA**, Sr. **MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais inerentes à Chefia do Executivo, vem, com o devido respeito e acatamento, **ENCAMINHAR**, a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei Municipal que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DOS MORADORES DE ITAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Marcos Ribeiro

MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO
Chefe do Poder Executivo municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA
CNPJ Nº 07.718.000/0001-81
PROTÓCOLO
RECEBIDO EM 12/05/25
ASS. RESPONSÁVEL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 34/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,**

Apresenta-se a essa Augusta Casa Legislativa Municipal de Itarema, Estado do Ceará, o projeto de lei municipal susomencionado que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DOS MORADORES DE ITAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para o ano de 2025.

Como é do conhecimento dos nobres Edis, a entidade que será beneficiada pelo Projeto de Lei ora apresentado presta relevante serviço à toda a comunidade de Itarema/CE desde o ano de 2010, realizando diversos trabalhos sociais, e cooperando para o desenvolvimento coletivo da região.

Os repasses que serão realizados objetivam conceder apoio a supracitada entidade assistencial, tendo como escopo primordial o desenvolvimento de trabalhos sociais e culturais junto a crianças e adolescentes, com ênfase em jovens em situação de risco e vulnerabilidade social, especialmente em regiões com maior índice de criminalidade do município, através da dança, teatro, artes, reforço escolar, esportes, cursos profissionalizantes, etc.



Justificado nestes termos, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa. Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevação e apreço.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itarema, Estado do Ceará, em 12 de maio de 2025.

Marcos Ribeiro

MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO

Chefe do Poder Executivo municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 34/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2024.

APROVADO
SALA DAS SESSÕES
Câmara Municipal de Itarema
Em 11/06/2025


Presidente

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DOS MORADORES DE ITAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA – ESTADO DO CEARÁ, ENCAMINHA à Câmara Municipal de Itarema o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenção social no corrente exercício a Associação Comunitária e Cultural dos Moradores de Itarema, inscrita no CNPJ nº. 23.422.374/0001-00, com sede à Rua José Fernandes Gomes, SN, Riacho, Itarema, Estado do Ceará, CEP: 62.590-000.

Parágrafo Único. A subvenção social tem por objetivo o desenvolvimento social e comunitário, atendendo as exigências do art. 43, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo municipal, desde já, a firmar convênio com a entidade beneficiada pela subvenção social de que trata a presente Lei.

Art. 3º. O valor do repasse será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos em até 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. O pagamento das parcelas dependerá da apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos, de forma sucessiva, que deverá ocorrer a partir da segunda parcela.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 08.122.0071.2.086.0000 – elemento de despesa 3.3.50.43.00.

Art. 5º. Inexistindo previsão orçamentária, fica o Prefeito municipal autorizado a proceder a abertura de créditos especiais necessários para as despesas



autorizada na presente Lei.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itarema, Estado do Ceará, em 12 de maio de 2025.

Marcos Roberto Monteiro Filho

MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO

Chefe do Poder Executivo municipal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.422.374/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DOS MORADORES DE ITAREMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A C M I	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R JOSE FERNANDES GOMES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 62.590-000	BAIRRO/DISTRITO RIACHO	MUNICÍPIO ITAREMA	UF CE
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ACMI.ITAREMA@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 5782-4225
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/05/2025** às **10:19:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL ITAREMA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000000057

Razão Social

ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DOS MORADORES DE ITAREMA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

Bairro

CEP

00006504712

C.N.P.J.: 23422374000109

62590000

Localizado RUA JOSE FERNANDES GOMES, S/N - - ITAREMA-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

6295 - ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DOS MORADORES DE ITAREMA

Endereço

Documento

R JOSE FERNANDES GOMES, S/N

C.N.P.J.: 23.422.374/0001-09

RIACHO ITAREMA-CE CEP: 62590000

No. Requerimento

0000000057/2025

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Administração e Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.itarema.ce.gov.br/>

ITAREMA-CE, 24 DE MARÇO DE 2025

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 21/06/2025

COD. VALIDAÇÃO:0122C433A00000006295



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.422.374/0001-09

Razão

ASS COMUNITARIA DOS MORADORES DE ITAREMA

Social:

Endereço: RUA JOAO AMANCIO 136 / CENTRO / ITAREMA / CE / 62590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2025 a 01/05/2025

Certificação Número: 2025040221082991394161

Informação obtida em 11/04/2025 15:11:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DOS MORADORES DE ITAREMA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.422.374/0001-09
Certidão nº: 20681363/2025
Expedição: 11/04/2025, às 15:07:05
Validade: 08/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DOS MORADORES DE ITAREMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.422.374/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202504867950

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual:
CNPJ / CPF: 23422374000109
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 11/04/2025 ÀS 15:03:55
VÁLIDA ATÉ 10/06/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DOS MORADORES DE ITAREMA
CNPJ: 23.422.374/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:01:29 do dia 11/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2025.

Código de controle da certidão: **657A.74F2.17F1.E92B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS
MORADORES DE ITAREMA**

ESTATUTO SOCIAL DE ACORDO COM A LEI Nº 11.127 DE 2005

Itarema – CE

2013

4

PRIMEIRA REFORMA ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DOS MORADORES DE ITAREMA – A diretoria da Associação Comunitária e Cultural dos Moradores de Itarema por força de competência estatutária, **RESOLVE**, de comum acordo e na melhor forma do direito, **ALTERAR** o seu Estatuto Social, tendo em vista o que dispõe a lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (código civil) e a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com nova redação de artigos, seções e incisos que passam a vigorar neste Estatuto **COSOLIDADO** da seguinte forma:

PRIMEIRO ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DOS MORADORES DE ITAREMA.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

A Associação Comunitária e Cultural dos Moradores de Itarema, com nome de fantasia ACMI, constituída em 25 de março de 2013, inscrita no CNPJ sob nº 23.422.374/0001-09, código e descrição da atividade econômica principal - CNAE 94.99-5-00 - **Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais**, é uma associação civil sem fins lucrativos e com personalidade jurídica de direito privado, própria e distinta das de seus associados, com sede provisória e foro na cidade de Itarema, no Estado do Ceará, e prazo indeterminado, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho assistencial, promocional, filantrópico, educacional, recreativo e cultural, sem qualquer caráter partidário e não possui vinculação a nenhum partido, grupo religioso ou ideológico, com a finalidade de atender a todos a que ela se associarem, independente de nacionalidade, sexo, cor e crença religiosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Associação Comunitária e Cultural dos Moradores de Itarema reger-se-á pelo estabelecido neste estatuto social, que substitui os anteriores e, em suas omissões, pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações incidentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Associação Comunitária e Cultural dos Moradores de Itarema encontra-se devidamente registrada no Cartório Laura – Itarema-CE, sob o nº 142(618), no livro de registro de Pessoas Jurídicas A-5 – FLS 060/073.

PARÁGRAFO QUARTO: A Associação Comunitária e Cultural dos Moradores de Itarema poderá ser designada por uma sigla, sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses das pessoas por ela representada.

Art. 2º. Sua sede provisória e foro encontram-se localizados no seguinte endereço Rua José Fernandes Gomes, s/n, bairro Riacho, na cidade de Itarema, Estado do Ceará, Cep: 62590-000.

Art. 3º. A Associação Comunitária e Cultural dos Moradores de Itarema é constituída por moradores da cidade de Itarema, independente de orientação sexual, identidade de gênero, etnia, credo, convicções filosóficas, condição social, idade, deficiência ou profissão, interessadas em defender os direitos humanos, a cidadania e o bem-estar psicológico e social da população de Itarema-CE, que livremente queiram dela tomar parte, sendo constituída por uma Assembleia Geral, uma Diretoria e um Conselho Fiscal eleito democraticamente pelo conjunto dos Associados, com prazo e duração por tempo indeterminado.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.



PARÁGRAFO ÚNICO: Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela ASSOCIAÇÃO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 5º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 6º. O critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da ASSOCIAÇÃO poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 7º. A Associação Comunitária e Cultural dos Moradores de Itarema tem por finalidade:

Código e Descrição da atividade econômica Principal:

a) 94.30-8-00 Atividade de associação de defesa de direitos sociais

Código e descrição das atividades econômicas secundárias:

a) 9493-6-00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a Arte

b) 8592-9-99 Ensino de Arte e Cultura não especificado anteriormente

c) 8800-6-00 Serviços de Assistência Social sem Alojamento

d) 8230-0-01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

e) 8599-6-04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

f) 9319-1-01 Produção e promoção de eventos esportivos

PARÁGRAFO ÚNICO: São finalidades específicas da ACMI:

- I. Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos moradores da Associação;
- II. Defender, promover e garantir os direitos humanos, a cidadania e o bem-estar psicológico e social da população de Itarema;
- III. Representar os moradores da associação em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;
- IV. Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade;
- V. Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;
- VI. Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social, junto aos idosos, jovens crianças e adolescentes, distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos órgãos municipais, estaduais, federais e a iniciativa privada.
- VII. Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre cultura, organização comunitária e organização de cooperativas;
- VIII. Promover estudos, pesquisas, cursos, palestras, programas de habitação, de saúde, de geração de emprego e renda, segurança pública e lazer.
- IX. Desenvolver atividades com sustentabilidade, qualificação urbana e ambiental;
- X. Manter grupos de quadrilhas juninas, teatro, dança, música.
- XI. Prestar gratuitamente serviços beneficentes;
- XII. Desenvolver Projetos sociais;
- XIII. Realizar promoções recreativas e esportivas tendo como meta o esporte e o lazer;
- XIV. Realizar festas, eventos culturais e reuniões educativas;
- XV. Promover a difusão dos valores morais, cívicos e culturais Cearense;
- XVI. Desenvolver outras atividades em conformidade com seu Estatuto Social;
- XVII. Desenvolver a educação através da capacitação de adolescentes, jovens, adultos e a profissionalização através de cursos diversos.
- XVIII. Organizar ou apoiar a realização de congressos, seminários, cursos, oficinas, feiras, e exposições que visem difundir matérias de educação, cultura, responsabilidade social e dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;

- XIX. Integrar as atividades da ASSOCIAÇÃO com as ações Inter setoriais e comunitárias nos territórios onde atuar para o apoio à criança, à adolescência, à juventude e ao idoso;
- XX. Promover atividades desportivas, competições e campanhas em prol da divulgação de práticas esportivas e integração social;
- XXI. Realizar parcerias com setores governamentais, empresas privadas ou outras organizações do Terceiro Setor para otimização de ações de mesma finalidade, a promoção da inclusão social e o fortalecimento de projetos correlatos;
- XXII. Promover a formação de bibliotecas, videotecas, museus orgânicos, arquivos especiais, acervos musicológicos, audiovisuais e virtuais relacionados a história e a cultura da população de Itarema;
- XXIII. Buscar parcerias, firmar convênios e captar financiamentos junto ao poder público municipal, estadual, federal e de outras instituições, para o desenvolvimento dos programas e projetos com o objetivo de promover e executar as finalidades da ASSOCIAÇÃO;
- XXIV. Promover atividades de ensino de arte e cultura e realizar eventos culturais e artísticos;

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I – DAS (OS) ASSOCIADAS (OS)

Art. 8º. A ASSOCIAÇÃO será composta por número ilimitado de associados, sem qualquer restrição de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, exclusivamente pessoas físicas, maiores de 16 (dezesesseis) anos que serão admitidos através dos seguintes procedimentos:

- a) Serão admitidos, com anuência da Diretoria Administrativa, dentre pessoas idôneas, moradores da sede e localidades circunvizinhas da cidade de Itarema, mediante o preenchimento da ficha de associado.
- b) Cumprir as exigências estatutárias e que mantenha fiel obediência as normas deste estatuto.
- c) Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- d) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Art. 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Sócio Fundador:** todo aquele que se associou no primeiro mês da criação;
- II. **Sócio Amigo:** todo aquele que more no município de Itarema e queira prestar um tipo de serviço ou colaborar com a associação;
- III. **Sócio Efetivo:** é aquele residente em Itarema ou nas localidades circunvizinhas, associados após o primeiro mês de gozo de seus direitos;
- IV. **Sócio Contribuinte:** os que contribuem mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os associados efetivos deverão contribuir com valor definido em Assembleia Geral, podendo ser reajustado anualmente.

Art. 10º. São deveres dos (as) associados (as) ACMI:

- I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como Regimento Interno e demais normas aprovadas pela Assembleia Geral ou previstas na legislação brasileira;
- II. Agir com decoro e com respeito em relação à Associação e seus membros, tendo postura ética e alteridade;
- III. Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das assembleias, reuniões, comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. Aceitar os encargos e os cargos para o quais tenha sido eleito ou indicado pela a Assembleia Geral, e exercê-los com responsabilidade e dedicação, especialmente aqueles de administração e fiscalização;
- VII. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- VIII. Comparecer e votar por ocasião das eleições;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para votar e ser votado (o) em qualquer instância o (a) deverá estar em dia com sua contribuição pecuniária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos atrasados com o objetivo de se fazer apto à votação somente pode ocorrer até três meses antes da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É direito e dever das (os) associadas (os) da ACMI exigirem da tesouraria comprovante mensal de contribuição pecuniária.

Art. 11º. São direitos dos (as) associados (as) ACMI:

- I. Participar das atividades da **Associação Comunitária e Cultural dos Moradores de Itarema**;
- II. Apresentar e discutir propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação em assembleia geral;
- III. Participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.
- IV. Votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria e conselho fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- V. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste estatuto;
- VI. Recorrer à assembleia geral contra qualquer ato da diretoria e do conselho fiscal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente os associados fundadores e efetivos poderão se candidatar e ser eleitos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente poderá votar e ser votado (a) para cargos da diretoria e conselho fiscal associados fundadores e efetivos que tenham no mínimo seis meses de associação;

Art. 12º. Salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13º. Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pela Diretoria e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizadores.

Art. 14º. Poderão ser aplicadas punições aos/às associados (as) da ACMI que tenham ferido os interesses da entidade e/ou o presente Estatuto, cabendo a decisão final à assembleia geral especificamente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: As punições são advertência, suspensão temporária ou desligamento definitivo, aplicados necessariamente nessa ordem;

Art. 15º. O associado poderá ser desligado da ASSOCIAÇÃO:

- I. A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida a Diretoria, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. Por exclusão devidamente analisada pela Diretoria;
- III. Pela dissolução da Associação;
- IV. Pelo seu falecimento.

Art. 16º. A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pela Diretoria, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. Praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. Descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- III. Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O procedimento de exclusão será instaurado pela Diretoria, mediante requisição de qualquer associado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Diretoria deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Concluído o procedimento disciplinar, a Diretoria poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DOS MORADORES DE ITAREMA é constituída dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

SEÇÃO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 18º. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da ASSOCIAÇÃO e será composta por todos os associados regularmente registrados, independentemente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações da assembleia geral serão sempre aprovadas por metade mais um dos (as) associados (as) presentes, maioria simples, obedecendo as exceções previstas neste estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado o voto por procuração.

Art. 19º. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento) e mais um dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes.

Art. 20º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger membros da diretoria e conselho fiscal;
- II. Destituir a diretoria e conselho fiscal;
- III. Aprovar as contas da entidade;
- IV. Alterar o Estatuto Social;
- V. Decidir sobre todo e qualquer assunto da Associação não previsto no estatuto e/ou regimento interno;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para as deliberações a que se refere os incisos II é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia unicamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos (as) associados (as).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões referentes aos incisos I e III são aprovadas por voto favorável da maioria simples presente à assembleia.

Art. 21º. Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger quadrienalmente a diretoria e o conselho fiscal;
- II. Conhecer, discutir e julgar os relatórios sobre as atividades da diretoria;
- III. Discutir e aprovar o plano anual de ações da entidade;
- IV. Deliberar sobre os assuntos gerais de interesse da entidade constante no edital de convocação;

- V. Aprovar as contas da diretoria, balanços e relatórios financeiros e contábeis da associação quando estiverem corretos e não deixarem dúvida e depois de apreciado pelo conselho fiscal;

Art. 22º. Será realizada Assembleia Geral Ordinária, no mínimo uma vez ao ano, nos 3 (três) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para:

- I. Apreciar o relatório anual de atividades, apresentação da prestação de contas, balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. Apreciar o plano de ação anual proposto pela Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A convocação da assembleia se dará por determinação do presidente ou seu substituto legal, em editais fixados na Associação, para conhecimento geral dos associados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em primeira chamada, a assembleia geral deliberará com a presença de 1/3 (um terço) do corpo de associados (as) e após trinta minutos, em segunda chamada, com qualquer número.

Art. 23º. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir EXTRAORDINARIAMENTE, a qualquer tempo, sempre que os interesses da ASSOCIAÇÃO o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. Alterar total ou parcialmente o presente estatuto social, somente quando convocada para esse fim;
- II. Destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. Instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. Decidir sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO;
- V. Decidir sobre o recurso interposto contra decisão da Diretoria que determinou a exclusão de associado;
- VI. Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.
- IX. Aplicar punição aos (as) associados (as) da ACMI, conforme o previsto no art. 14º;
- X. Deliberar sobre os assuntos motivadores de sua convocação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será realizada por convocação da Diretoria e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A convocação deverá ser realizada por meio de edital fixado na sede ou mediante envio de comunicação diretamente ao (s) associado (s) interessados, através dos endereços e contatos por ele informados, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral Extraordinária, bem como das pautas que serão nela discutidas.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 24º A Diretoria constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 25º Eleita em Assembleia Geral, a Diretoria será formado por 6 (seis) membros nos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;

Art. 26° A diretoria será eleita quadrienalmente pela assembleia geral ordinária, por maioria simples, com mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição total ou parcial dos membros.

Art. 27° São atribuições da Diretoria, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da **Associação Comunitária e Cultural dos Moradores de Itarema**;
- II. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da **Associação Comunitária e Cultural dos Moradores de Itarema**;
- III. Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da **Associação Comunitária e Cultural dos Moradores de Itarema**;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitados por parceiros públicos ou privados;
- VII. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX. Convocar as Assembleias gerais ordinárias e as extraordinárias sempre que necessário;
- X. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. Representar e defender os interesses dos associados;
- XII. Administrar os bens patrimoniais da **Associação Comunitária e Cultural dos Moradores de Itarema**;
- XIII. Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da **Associação Comunitária e Cultural dos Moradores de Itarema**;
- XIV. Elaborar e aprovar o regimento interno que disciplinará o funcionamento da sede, das reuniões, de voluntários e outros;
- XV. Aprovar todo e qualquer comunicado oficial ou material informativo da entidade;
- XVI. Comunicar por escrito o afastamento de membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, no prazo mínimo de 7 dias, solicitando sua substituição Legal;
- XVII. Convocar e supervisionar o Processo Eleitoral;
- XVIII. Criar departamentos e/ou órgãos de trabalho;

Art. 28° Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 29° A Diretoria se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses em data definida pelos membros;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da **ACMI**, quando convocada pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros por intermédio dele.

PARÁGRAFO ÚNICO: A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria.

Art. 30° As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com a participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de minerva.

Art. 31° A ausência de qualquer membro da diretoria executiva a 4 (quatro) reuniões consecutivas, ordinária e/ou extraordinária, sem causa justificada, será considerado como renúncia tácita do respectivo cargo.

Art. 32° A ata de cada reunião da Diretoria Executiva será, na reunião seguinte, lida, discutida e por ela aprovada e assinada pelo Presidente e secretário.

Art. 33° Os dirigentes dos Departamentos e órgãos comparecerão às reuniões da Diretoria, por convocação ou convite dessa ou do Presidente, ou por solicitação de ambos, sem direito a voto.

Art. 34° O comparecimento de outras pessoas, além de seus membros e dos Dirigentes de Departamentos e órgãos, às reuniões da Diretoria, somente será permitido quando a convite ou convocação da própria Diretoria ou do Presidente da reunião, ou a convite de um dos diretores, mediante autorização do Presidente desta.

Art. 35° Compete à (ao) presidente da ACMI:
Delegar poderes a outro membro da diretoria;

- I. Representar a associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da diretoria, das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- III. Abrir, manter e movimentar contas bancaria assinar e endossar cheques e documentos contábeis juntamente com o tesoureiro;
- IV. Organizar juntamente com o tesoureiro relatórios contendo balanço do exercício financeiro e documentos contábeis e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o a assembleia geral ordinária;
- V. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los
- VI. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste estatuto;
- VII. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral dos sócios, desde que não haja disposição estatutária em contrário;
- VIII. Assinar convênios com órgãos públicos e privados, para desenvolver projetos e melhorias na comunidade;
- IX. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- X. Delegar poderes a outro membro da diretoria;

Art. 36° Compete à (ao) vice-presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativo com as suas atribuições;
- II. Convocar a Assembleia Geral, no caso de vagar-se o cargo de Presidente, faltando mais de 6(seis) meses para o término de seu mandato, a fim de que seja eleito novo Presidente;
- III. Assumir o cargo de Presidente na hipótese em que aquele cargo venha a vagar-se faltando menos de 6(seis) meses para o término do mandato.

Art. 37° Compete ao primeiro secretário:

- I. Dirigir a secretaria, superintender o expediente e redigir as correspondências;
- II. Redigir e manter a transcrição em dia de atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- III. Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos eventuais cumulativamente com suas funções;
- IV. Oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
- V. Ter sob guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em uso da Tesouraria;
- VI. Coordenar os eventos esportivos, sociais e culturais, juntamente com o presidente;
- VII. Entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma;

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas funções supracitadas, em caso de ausência do mesmo.

Art. 38° Compete ao primeiro tesoureiro:

- I. Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, depois de ouvida a diretoria;
- III. Organizar e supervisionar os serviços de tesouraria;
- IV. Abrir, manter e movimentar contas bancaria assinar e endossar cheques e documentos contábeis juntamente com o presidente;
- V. Efetuar pagamentos autorizados pela diretoria e recebimentos;
- VI. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- VII. Organizar juntamente com o presidente relatórios contendo balanço do exercício financeiro e documentos contábeis e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o a assembleia geral ordinária;
- VIII. Apresentar juntamente com o presidente ao conselho fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- IX. Fazer anualmente a relação dos bens da associação, apresentando quando solicitado em assembleia geral.
- X. Ter sob guarda e responsabilidade o Patrimônio da Associação;

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao Segundo Tesoureiro, substituir o Primeiro Tesoureiro nas funções supracitadas, em caso de ausência do mesmo.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 39° O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da ASSOCIAÇÃO.

Art. 40° O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, para um mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 41° São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar os balancetes bem como balanço anual e emitir parecer sobre a demonstração de receita e despesa, e prestação de contas da diretoria, referente ao exercício anterior de 1° de janeiro a 31 de dezembro, encaminhando-o a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA;
- II. Examinar, quando julgar necessário, os livros, documentos e outros papeis, referente à Tesouraria, dando ciência prévia ao Presidente, de no mínimo 5 (cinco) dias;
- III. Fiscalizar os atos da diretoria e da tesouraria;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Aprovar as contas, balanços e relatórios financeiros e contábeis da entidade quando estes estiverem corretos e não deixarem dúvida;
- VI. Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro de atas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o Conselho Fiscal não der cumprimento de suas obrigações a diretoria poderá tomar as providências cabíveis;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A demonstração da receita e da despesa e as contas a serem examinadas, os livros e documentos que os comprovem, serão postos à disposição do CF pela tesouraria, na sede da entidade, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, para estudo emissão do parecer a que se refere a alínea "I".

PARÁGRAFO QUARTO: O CF poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou do Presidente, ou por solicitação escrita de 2/3(dois terços) dos membros efetivos do CF, dirigida ao Presidente da Associação.

Art. 42° O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses;

II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da ACMI;

PARÁGRAFO ÚNICO: A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% da diretoria (cinquenta por cento) ou no mínimo 2/3 (Dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 43° Em caso de vacância total dos membros do Conselho Fiscal, far-se-á uma nova eleição em assembleia geral extraordinária convocada para este fim dentro de um mês no máximo.

SEÇÃO VI DAS ELEIÇÕES, DO MANDATO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 44° - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 04 (quatro) anos em Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes.

Art. 45° As eleições para a escolha da diretoria e do conselho fiscal da entidade serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30(trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado efetivo e fundador, pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 06 (seis) meses de associação, comprovados através da secretaria da associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal será coordenada por uma comissão eleitoral nomeada pela diretoria da associação, composta por 03 membros podendo ser associados em dias com suas obrigações sociais que farão todo o processo eleitoral e que não sejam candidatos a eleição e nem parente de nenhum dos candidatos concorrentes.

Art. 46° Perderá o mandato os membros da diretoria e do conselho fiscal que incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação a secretaria;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com exercício do cargo da associação;
- e) Conduta duvidosa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A perda do mandato será declarada pela diretoria, e homologada pela assembleia geral convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 47° Em caso de renúncia ou afastamento de qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal, o cargo será preenchido por um substituto legal ou escolhido pela diretoria e terminará o mandato do renunciante ou afastado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da associação, que o submetera dentro do prazo de 30(trinta) dias no Máximo, a apreciação da diretoria para que seja feita a substituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria e conselho fiscal, qualquer um dos sócios poderá convocar a assembleia geral que elegera uma comissão eleitoral composta de 03(três) membros que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta dias). Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, DAS FONTE DE RECURSOS E DA RECEITA

4

Art. 48º O patrimônio da Associação Comunitária e Cultural dos Moradores de Itarema é composto e mantido por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 49º Constituem o patrimônio da entidade:

- I. Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. Contribuições dos associados;
- IV. Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- V. Subvenções ou auxílios governamentais.
- VI. Bens e direitos provenientes de títulos de renda, valores, fundos ou depósitos que possua ou venha a possuir;
- VII. Doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- VIII. Qualquer renda sem destino prévio, bem como tudo, quando for por ele adquirido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens móveis e imóveis que a Associação possui ou venha possuir, só poderão ser alienados ou gravados por deliberação da assembleia geral de sócios, convocada especialmente par esse fim e reunida com o mínimo de dois terços de seus sócios, após parecer do conselho fiscal, mediante proposta da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 50º Constitui receita da Associação:

- a) Contribuição mensal ou anual dos associados, estabelecido pelos sócios em Assembleia Geral;
- b) Subvenção oficial, contribuições espontâneas ou doações diversas feitas por associados ou simpatizantes;
- c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) Eventos organizados pela entidade;
- e) Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- f) Entidades Públicas ou Privadas
- g) Renda diversas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e que exercerão seus cargos de forma gratuita.

PARÁGRAFO QUARTO As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades que estejam vinculadas a associação.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 51º A prestação de contas da Associação observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- e) A entidade aplicará integralmente suas rendas e recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO VI DOS DEPARTAMENTOS E/OU COMISSÕES

Art. 52° A associação poderá permitir a criação de departamentos e/ou comissões filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os coordenadores dos departamentos e comissões serão indicados pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os departamentos ou comissões serão cargos de confiança do presidente da Associação.

CAPÍTULO VII DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO

SEÇÃO I DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 53° O presente estatuto, após entrar em vigor, poderá a qualquer tempo ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, obedecendo as normas estatutária e nos termos da Lei.

SEÇÃO II DA DISSOLUÇÃO

Art. 54° A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- b) Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e cujo objeto social seja o mesmo da entidade extinta e preferencialmente a uma instituição do município de Massapé.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de dissolução da entidade, o voto do presidente é levado em consideração com os demais associados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55°: É vedada a remuneração, dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e/ou dos outros dirigentes, pelo exercício dos seus cargos ou funções.

Art. 56°: A Associação aplica integralmente no país os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, revertendo, qualquer eventual saldo de seus exercícios

financeiros, em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais e ou de seu patrimônio.

Art. 57º: A Associação é representada judicial ou extrajudicialmente ativa e passivamente por seu presidente ou substituto legal.

Art. 58º: Os sócios da Associação Comunitária e Cultural dos Moradores de Itarema não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraidas em nome deles, ou pelas obrigações sociais.

Art. 59º: Nenhum membro da Associação, ou associado, responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto presidente e tesoureiro, na forma da Lei, restrita, tal responsabilidade às disposições do presente estatuto.

Art. 60º: As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, conforme caso, devendo os avisos serem fixados no quadro em local visível até novas disposições as revogarem.

Art. 61º: Para fins contábeis, fiscais e de controle da entidade, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Art. 62º: Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 63º: As próximas eleições serão realizadas na forma do presente Estatuto e seu respectivo Regimento Interno.

Art. 64º: O presente aditivo ao Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, realizada no dia 04 de março de 2023, conforme ata e lista de presentes em anexo, revogadas as disposições em contrário.

CARTÓRIO
ITAREMA

Itarema - CE, 04 de março de 2023

CARTÓRIO
ITAREMA

Pedro Ryan Ribeiro Barbosa
PRESIDENTE

Pedro Ryan Ribeiro Barbosa brasileiro, cabeleireiro, portadora do RG 2016194396, CPF: 027.659.793.96.

Ana Cristina Dos Santos
SEGUNDO SECRETÁRIO

Ana Cristina Dos Santos, brasileira, solteira, agente comunitária de saúde, portadora do RG 2000111111, CPF: 024.975.263.89.

Raimundo Rodrigues do Nascimento
VICE-PRESIDENTE

Raimundo Rodrigues do Nascimento, brasileiro, solteiro, agente comunitário de saúde, portador do RG 2001020084110, CPF 016.289.975.

Aderlan Ramos dos Santos
PRIMEIRO TESOUREIRO

Aderlan Ramos dos Santos, brasileiro, solteiro, costureiro, portador do RG 201902903, CPF: 087.643.113-92.

Gracileandra Dos Santos Sousa
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Gracileandra Dos Santos Sousa, brasileira, casada, secretaria executiva, portador do RG 96002675115, CPF: 906.762.893.04.

Lucas David dos Santos Lima
SEGUNDO TESOUREIRO (A)

Lucas David Dos Santos Lima, brasileiro, casado, fotógrafo, portador do RG 2006015094987, CPF: 059.706.423-71.

CARTÓRIO ITAREMA

Luzister Liane Ramos Apolinário

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL
Luzister Liane Ramos Apolinário,
brasileira, solteira, agente comunitária de
saúde, portador do RG 367861987, CPF:
754.308.193

CARTÓRIO ITAREMA

João Batista Sousa Santos

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL
João Batista Sousa Santos, brasileiro,
solteiro, Vendedor autônomo, portador do
RG 20084316572, CPF 070.322.983-46.

CARTÓRIO ITAREMA

Francisca Evalda Monteiro Dos Santos
MEMBRO DO CONSELHO FISCAL
Francisca Evalda Monteiro Dos Santos,
brasileira, casada, empresaria, portador do
RG 2410915-92, CPF 031.996.613-51.

Paulo César Medeiros de Melo
Paulo César Medeiros de Melo
OAB nº 40.860

CARTÓRIO ITAREMA

Reconheço a (as) Firmas (s) de
Paulo César Medeiros de Melo
Francisca Evalda Monteiro Dos Santos
João Batista Sousa Santos

Dou fé Itarema-CE, 02/05/2023
Em testemunho *[assinatura]* da Verdade

Karina Nubia de Oliveira Santana - Interina
Francisco Mateus de Freitas - Escrevente Substituto

José Ribamar de Oliveira Junior
Escrevente Autorizado do Cartório
de Ofício e de Notas e de Registros
Itarema Ceará



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

José Ribamar de Oliveira Junior
Escrevente Autorizado do Cartório
de Ofício e de Notas e de Registros
Itarema Ceará

José Ribamar de Oliveira Junior
Escrevente Autorizado do Cartório
de Ofício e de Notas e de Registros
Itarema Ceará

CARTÓRIO ITAREMA

Averbação hoje sob nº 003
de Registro 618 as fls 61-73
do livro A-05

Itarema-CE: 02 de 05 de 2023

Karina Nubia de Oliveira Santana - Interina
Francisco Mateus de Freitas - Escrevente Substituto

CARTÓRIO ITAREMA

Reconheço a (as) Firmas (s) de
Ana Cristina dos Santos
Adelmar Ramos dos Santos
Lucas David dos Santos Lima

Dou fé Itarema-CE, 02/05/2023
Em testemunho *[assinatura]* da Verdade

Karina Nubia de Oliveira Santana - Interina
Francisco Mateus de Freitas - Escrevente Substituto



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

José Ribamar de Oliveira Junior
Escrevente Autorizado do Cartório
de Ofício e de Notas e de Registros
Itarema Ceará

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO ITAREMA

Reconheço a (as) Firmas (s) de
Luzister Liane Ramos Apolinário
João Batista Sousa Santos
Francisca Evalda Monteiro Dos Santos

Dou fé Itarema-CE, 02/05/2023
Em testemunho *[assinatura]* da Verdade

Karina Nubia de Oliveira Santana - Interina



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

<p>REGISTRO ETO E FPA</p> <p>POSSA APLICAR O Selo de Cart</p> <p>Selo Tipo 11</p> <p>IP AAU5M3202-HTTP</p> <p>SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE</p> <p>Consulte o validade do Selo Digital em www.sigil.gov.br</p>		<p>DISTRIBUIÇÃO OFICIAL</p> <p>POSSA APLICAR O Selo de Cart</p> <p>Selo Tipo 01</p> <p>Nº AAU52820-JSPB</p> <p>AAU52818-L1PB</p> <p>AAU52819-L1PB</p> <p>SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE</p> <p>Consulte o validade do Selo Digital em www.sigil.gov.br</p>	
--	--	---	--

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DOS MORADORES DE ITAREMA- d
ACMI - CNPJ: 23.422.374/0001-09

ATA DA ASSEMBELIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DOS MORADORES DE ITAREMA - ACMI, BEM COMO ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA ENTIDADE E INCLUSÃO DE NOVOS CNAES AO CNPJ, REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2023.

Aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três), a partir das 09:30h (nove horas e trinta minutos), em segunda convocação, atendendo ao disposto no edital de convocação de 04 de fevereiro de 2023, na sede da entidade, situada na Rua José Fernandes Gomes, s/n, bairro Riacho na cidade de Itarema – Ceará, aconteceu a assembleia geral extraordinária conforme convocação nos termos do estatuto em vigor, com a seguinte pauta: **I. Eleição e Posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal, II. Alteração da Razão Social da entidade, III. Alteração do Estatuto Social, IV. Alteração de Endereço da entidade e V. Inclusão de novos CNAES.** A assembleia foi aberta pelo atual presidente Sr. Raimundo Rodrigues do Nascimento que saudou a todos os presentes dando as boas vindas, ao mesmo tempo em que ressaltou o motivo da assembleia para deliberar sobre as pautas constantes no edital de convocação. Em seguida, registrou a presença da professora Geruza Helena Rodrigues do Nascimento e de Maria Gabriela Cristina da Silva, ao mesmo tempo em que as indicou para Presidir e Secretariar os trabalhos da assembleia, o que foi aprovado pelos presentes. Iniciando os trabalhos, assumiu a presidência a Senhora Geruza Helena e a Senhora Maria Gabriela como secretária. De início, Geruza Helena solicitou a secretária que lesse o edital de convocação, o que foi feito de imediato. Logo após a leitura, a presidenta dos trabalhos comunicou aos presentes que seria dado início ao processo para escolha da nova Diretoria e Conselho Fiscal para o quadriênio 2023/2027, e pediu que fossem apresentadas as chapas concorrentes ao processo de eleição, logo foi constatado a existência de apenas uma única chapa encabeçada pelo Sr. Pedro Ryan Ribeiro Barbosa e Raimundo Rodrigues do Nascimento, assim, foi realizada a leitura de todos os membros e cargos que compõem a chapa. Feito isto, a presidenta dos trabalhos indagou aos presentes se haveria alguma contestação quanto a chapa apresentada e não havendo nenhuma contestação e por ter sido registrada apenas uma única chapa a concorrer às eleições, a presidenta informou que a eleição ocorreria por aclamação, deste modo, os membros da chapa concorrente foram aclamados e eleitos por unanimidade dos sócios presentes. A nova diretoria ficou assim constituída:

PRESIDENTE: Pedro Ryan Ribeiro Barbosa, brasileiro, cabelereiro, solteiro, portador do RG 2016194396-3, CPF 624.659.793.96, residente e domiciliado à Rua José Fernandes Gomes, S/N, bairro: Riacho, CEP: 62590-000, Itarema-CE.

VICE-PRESIDENTE: Raimundo Rodrigues do Nascimento, brasileiro, solteiro, agente comunitário de saúde, portador do RG 2001020084110, CPF 016.289.973.46, residente e domiciliado na Rua José Fernandes Gomes, S/N, bairro: Riacho, CEP: 62590-000, Itarema-CE.

PRIMEIRO SECRETÁRIO: Gracileandra dos Santos Sousa, brasileira, casada, secretaria executiva, portadora do RG 96002675115, CPF: 906.762.893.04, residente e domiciliada à Rua Primeiro de janeiro, nº 34, bairro Guargôê, CEP: 62590-000, Itarema-CE.

SEGUNDO SECRETÁRIO: Ana Cristina dos Santos, brasileira, solteira, agente comunitária de saúde, portadora do RG 2000002326141, CPF: 024.975.263.89, residente e domiciliada na Rua José Fernandes de Sousa, nº 55, bairro: Centro, CEP: 62590-000, Itarema-CE.

PRIMEIRO TESOUREIRO: Aderlan Ramos dos Santos, brasileiro, solteiro, costureiro, portador do RG 2019029030-1, CPF: 087.643.113-92, residente e domiciliado à Rua José Fernandes Gomes, s/n, bairro: Riacho, CEP: 62590-000, Itarema-CE.

SEGUNDO TESOUREIRO: Lucas David Dos Santos Lima, brasileiro, casado, fotografo, portador do RG 2006015094987, CPF: 059.706.423-71, residente e domiciliado no Loteamento Novo Itarema, nº 03, bairro: Lagoa Seca, CEP: 62590-000, Itarema-CE.

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:

Luzister Liane ramos Apolinario, brasileira, solteira, agente comunitária de saúde, portadora do RG: 367861987, CPF: 754.308.193-87, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Janeiro, nº 246, bairro: centro, CEP: 62590-000, Itarema-CE; **João Batista Sousa Santos**, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, portador do RG 20084316572, CPF 070.322.983-46, residente na Rua José Fernandes Gomes, nº 130, bairro: Riacho, CEP: 62590-000, Itarema-CE e **Francisca Evalda Monteiro dos Santos**, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG 2410915-92, CPF 031.996.613-51, residente e domiciliada na Avenida Rios, nº 322, bairro: Centro, CEP: 62590-000, Itarema-CE.

Dando continuidade à assembleia, a Presidenta dos trabalhos, Geruza Helena, declarou que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente o quórum previsto no estatuto social em vigor, e de imediato deu posse aos eleitos para a gestão que compreende o **quadriênio 2023/2027, iniciando em 04 de março de 2023 (dois mil e vinte e três) e encerrando em 04 de março de 2027 (dois mil e vinte e sete)**. Passada a palavra para o presidente eleito, Pedro Ryan Ribeiro Barbosa, o mesmo agradeceu a Senhora Geruza Helena e Maria Gabriela pela condução dos trabalhos, e em nome da diretoria continuou com os agradecimentos a todos os presentes em relação a confiança na sua escolha para o cargo de presidente, além de reafirmar o seu compromisso com a continuidade dos trabalhos que vem sendo desenvolvido em prol do crescimento da entidade. Em seguida a palavra foi passada para o vice-presidente eleito, Raimundo Rodrigues do Nascimento, que também agradeceu a confiança de todos e afirmou o seu compromisso de trabalhar juntamente com o presidente para garantir a continuidade dos projetos da entidade. Em continuidade, a palavra foi facultada, houveram algumas manifestações de incentivo e apoio a nova diretoria. Passando a próxima pauta da Assembleia, o presidente ora eleito e empossado, relatou sobre a necessidade de alteração da razão social da entidade, que ora se denomina Associação Comunitária dos Moradores De Itarema - A C M I, e que deve passar a se definir como Associação Comunitária e Cultural dos Moradores De Itarema - A C M I, desse modo, a sugestão foi colocada em votação e aprovada por unanimidade dos presentes. Continuando com a pauta seguinte, o presidente falou da necessidade de se fazer uma atualização do Estatuto Social da entidade para adequá-lo ao código civil brasileiro, Lei 10.406/2002 e a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 - MROSC. Foi em seguida apresentada pela secretária dos trabalhos, a proposta de Aditivo ao Estatuto Social, que após a sua leitura teve sua aprovação na integridade e por unanimidade dos presentes, com a nova redação conforme anexo que integra a presente ata e passa a reger a Associação Comunitária e Cultural dos Moradores de Itarema. Dando continuidade, o atual presidente falou da necessidade da legalização do endereço da nova sede provisória da entidade perante os órgãos competentes, como todos sabem o Associação está funcionando em novo endereço na Rua José Fernandes Gomes, s/n, bairro, Riacho, CEP 62.590-000, na cidade de Itarema –CE. Por fim, foi tratada a quinta e última pauta, onde o presidente ora eleito, falou da necessidade de inclusão de novos CNAE's ao CNPJ da entidade para que possam abranger todas as atividades e serviços sociais prestados pela instituição, de forma que o CNPJ da entidade passará a ser constituído da seguinte forma: **CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 94.30-8-00 - ATIVIDADE DE ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS; CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS: 9493-6-00 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E A ARTE; 8592-9-00 ENSINO DE ARTE E CULTURA; 8800-6-00 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO; 8230-0-01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; 8599-6-04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL e 9319-1-01 PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS.** E esgotara-se as pautas,

os trabalhos foram encerrados e eu Maria Gabriela Cristina da Silva, que secretariei a presente assembleia, lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por quem é de direito.

Itarema/CE, 04 de março de 2023.

Pedro Ryan Ribeiro Barbosa
PRESIDENTE

Pedro Ryan Ribeiro Barbosa brasileiro, cabelereiro, solteiro, portador do RG 2016194396-3, CPF 624.659.793.96.

Raimundo Rodrigues do Nascimento
VICE-PRESIDENTE

Raimundo Rodrigues do Nascimento, brasileiro, solteiro, agente comunitário de saúde, portador do RG 2001020084110, CPF 016.289.973.46.

Gracileandra Dos Santos Sousa
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Gracileandra Dos Santos Sousa, brasileira, casada, secretária executiva, portador do RG 96002675115, CPF: 906.762.893.04.

Ana Cristina Dos Santos
SEGUNDO SECRETÁRIO

Ana Cristina Dos Santos, brasileira, solteira, agente comunitária de saúde, portadora do RG 2000002326141, CPF: 024.975.263.89.

Aderlan Ramos dos Santos
PRIMEIRO TESOUREIRO

Aderlan Ramos dos Santos, brasileiro, solteiro, costureiro, portador do RG 2019029030-1, CPF: 087.643.113-92.

Lucas David Dos Santos Lima
SEGUNDO TESOUREIRO (A)

Lucas David Dos Santos Lima, brasileiro, casado, fotógrafo, portador do RG 2006015094987, CPF: 059.706.423-71.

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Luzister Liane Ramos Apolinário
Luzister Liane Ramos Apolinário, brasileira, solteira, agente comunitária de saúde, portador do RG 367861987, CPF: 754.308.193-87.

João Batista Sousa Santos
João Batista Sousa Santos, brasileiro, solteiro, Vendedor autônomo, portador do RG 20084316572, CPF 070.322.983-46.

Francisca Evalda Monteiro dos Santos
Francisca Evalda Monteiro Dos Santos, brasileira, casada, empresaria, portador do RG 2410915-92, CPF 031.996.613-51.

Geruza Helena Rodrigues do Nascimento
Presidente da Assembleia
Geruza Helena Rodrigues do Nascimento
RG: 2008581839-3
CPF: 010.276.153-17

Maria Gabriela Cristina da Silva
Secretária da Assembleia
Maria Gabriela Cristina da Silva
RG: 2018079237
CPF: 094.937.653-13

REGISTRO 1113 E 1114	SISTEMA DE MONITORAMENTO
PODER ADICIONADO Estado de Ceará Selo Tipo 11 Nº AAU0843303-11796	PODER ADICIONADO Estado de Ceará Selo Tipo 01 Nº AAU091084-1109
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Consulte o selo de Selo Digital em selodigital.pca.br/portal	SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Consulte o selo de Selo Digital em selodigital.pca.br/portal

Ribamar de Oliveira Junior
Evento Autorizado do Cartório
de Registro e de Notas e Registro
de Itarema - Ceará

CARTÓRIO ITAREMA

Averbação hoje sob nº 002
de Registro 618 as fls 66
do livro A-05

Itarema/CE: 04 de 03 de 2023

[Assinatura]
Francisca Nubra de Oliveira Santana - Interina
Francisca Nubra de Oliveira Santana - Interina



Associação comunitária e Cultural dos moradores de Itarema

Apresentação.

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DOS MORADORES DE ITAREMA (ACCMI) VEM FAZENDO UM TRABALHO SÓCIO CULTURAL DESDE SUA FUNDAÇÃO NO ANO DE 2010, TRABALHANDO NO SOCIAL E NA ÁREA CULTURAL, RESGATANDO E REPASSANDO PARA CRIANÇAS E JOVEM A IMPORTÂNCIA DA CULTURA CULTURA LOCAL E REGIONAL.

TRABALHAMOS HOJE COM MAIS DE 260 FAMÍLIAS DO CONJUNTO STENIO RIOS E RIACHO FAMÍLIAS ESSAS MUITAS VEZES EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE, NOSSO COMPROMISSO É COM AS PESSOAS REALIZANDO AÇÕES E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DE SEUS DIREITOS E DEVERES. NOSSA EQUIPE É COMPOSTA POR PROFISSIONAIS QUE REALIZAM UM TRABALHO VOLUNTÁRIO COMO PROFESSORES DE REFORÇO ESCOLAR, PROFISSIONAIS DA SAÚDE, ASSISTENTE SOCIAL, ADEVOGADO, DANÇARINOS PROFISSIONAIS E ATORES. HOJE TRABALHAMOS COM MAIS DE 170 CRIANÇAS E JOVENS EM SITUAÇÃO DE RISCO COM ESSE PÚBLICO NOSSA MAIOR PREOCUPAÇÃO É RETIRAR JOVENS E CRIANÇAS QUE POSSAM ENTRAR NO MUNDO DAS DROGAS E DA CRIMINALIDADE, POR ESTARMOS EM UMA DAS ÁREAS PERIFÉRICAS COM MAIS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE DA NOSSA CIDADE. DESTA FORMA OFERECEMOS VÁRIAS FORÇAS DE OCUPAÇÃO COMO AULAS DE DANÇA , TEATRO, ARTES, REFORÇO ESCOLAR , FUTEBOL E CAPOEIRA, CURSOS DE ARTESANATO ENTRE OUTROS.

OBJETIVO:

TEMOS A RESPONSABILIDADE DE REALIZAR UM TRABALHO COMUNITÁRIO FOCADO NAS FAMÍLIAS DA NOSSA COMUNIDADE AGREGANDO VALORES E SABERES, DIALOGANDO COM GESTORES MUNICIPAIS EM BUSCA DE MELHORIAS DANDO SEGURANÇA, FORMAÇÃO, INFORMAÇÃO CULTURA, E LAZER ATRAVÉS DE NOSSAS AÇÕES SOCIAIS JUNTAMENTE COM NOSSOS VOLUNTÁRIOS E PARCEIROS.

JUSTIFICATIVA:

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DOS MORADORES DE ITAREMA PEDE ESSE APOIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA PARA QUE POSSAMOS CONTINUAR COM NOSSOS TRABALHOS NA COMUNIDADE SENDO UMA PARCEIRA ONDE POSSAMOS AJUDAR E SOMAR COM O DESENVOLVIMENTO DA NOSSA CIDADE, PODENDO COLOCAR AS PESSOAS EM UMA SITUAÇÃO MAIS DIGNA ASIM DESTA FORMA EM CONTRA PARTIDA REALIZAREMOS NOSSAS FUNÇÕES E PRESTAREMOS CONTAS DO NOSSO PROGRESSO JUNTO AO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DE NOTAS FISCAIS, RECIBOS , FOTOS , VÍDEOS , REDES SOCIAIS ENTRE OUTROS MEIOS.

ATIVIDADES ANUAIS:

FEVEREIRO: BLOCO DA DIVERSIDADE

MARÇO: DIA DA MULHER /AÇÃO DE PREVENÇÃO PARCERIA COM (UBS) AGOSTINHO SALOMÃO- RIACHO.

ABRIL: ESPETÁCULO PAIXÃO DE CRISTO

MAIO: FESTA DAS MÃES

JUNHO: QUADRILHA JUNINA COM JOVENS

JULHO: FESTIVAL JUNINO

AGOSTO: APRESENTAÇÃO FOLCLÓRICA

SETEMBRO: CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO

OUTUBRO:FESTA DAS CRIANÇAS

NOVEMBRO: ENSAIOS NATALINO ITA ARTE

DEZEMBRO: ESPETÁCULO DE NATAL ITA ARTE

HORÁRIOS DE ATENDIMENTO:

DE SEGUNDA A SEXTA

Rua José Fernandes Gomes-Riacho Itarema-Ce

De 8:00hs às 11:00hs

De 14:00hs às 17:00hs

ORÇAMENTO:

R\$ 2.500,00

Aluguel- R\$ 500,00

Energia - R\$ 300,00

Água - R\$ 120,00

Internet - R\$ 80,00

Água mineral - R\$ 70,00

Gás- 120,00

Monitor de dança- R\$250,00

Monitor de teatro- R\$250,00

Produtos de limpeza- R\$ 210,00

Lanche- R\$600,00

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
PEDRO RYAN RIBEIRO BARBOSA
Data: 02/04/2025 12:26:39-0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

Pedro Ryan Ribeiro Barbosa

Presidente.

03 de abril de 2025

ENCONTROS LPG 2024



REUNIÕES LPG 2024



PRODUÇÕES ÁUDIOVISUAL DIREÇÃO



video Natal da inclusão mak off 2023

livres
para ser
quem somos!



Retífica Itarema

Parceria:



Realizaçã:



Campanha de retificação de nome para pessoas LGBT

livres
para ser
quem somos!



Retífica Itarema

Transgêneros: possibilidade de alteração de nome e gênero no registro civil. Recentemente o Superior Tribunal de Justiça acolheu o pedido de mudança de prenome e gênero de transexual sem a necessidade de realização de procedimento cirúrgico.

Parceria:



Realizaçã:



Em parceria com cartório local

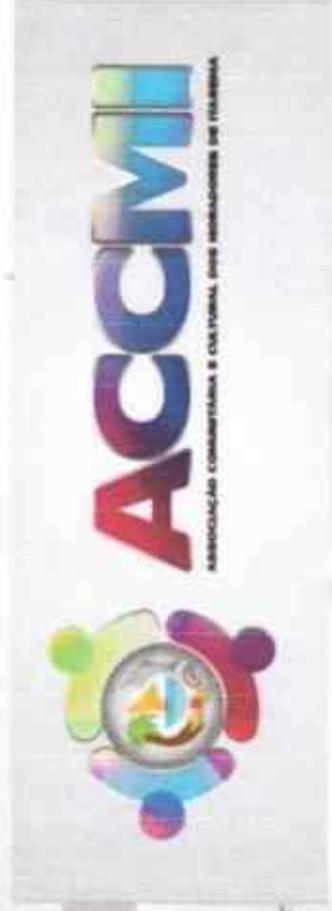
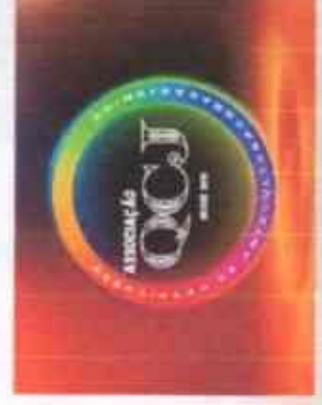
Curso de para jovens com material retirado do coco





ITA'ARTE
GRUPO DE INTEGRAÇÃO INCLUSÃO CULTURAL
E SOCIAL (1997)

MAIS AÇÕES



ACCM

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DOS MENCANOS DE ITAREMA



realização do outubro Rosa pela associação comunitária e cultural dos moradores de itarema, dia de prevenção do câncer de mama, evento voltado à saúde da mulher em parceria com profissionais da UBS da nossa comunidade 2024



Outubro Rosa momento de valorização da mulher

Curso de corte e costura para jovens da nossa comunidade de riacho

